



**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**nº 0015123-43.2017.8.19.0000**

## **DESPACHO**

Trata-se de Representação por Inconstitucionalidade, com pedido liminar, ajuizada pela FNU - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, tendo por objeto a Lei Municipal nº 7.529/2017, que, resumidamente, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (fls. 02/03 - 000002 do Anexo 1).

Às fls. 34/44 o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA-RJ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, requerem o ingresso no presente feito como AMICUS CURIAE, com fincas no artigo 138 do NCPC.

Registre-se, de pronto, que sob o mesmo tema foi pela FENATEMA - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE deflagrada outra Representação por Inconstitucionalidade (processo nº 0011376-85.2017.8.19.0000), na qual, também como Relator, decidi apreciar o pedido cautelar somente após a manifestação dos representados, o que ainda não ocorreu, razão pela qual prematura se mostra o exame da liminar requerida neste feito.

Solicitem-se, pois, as informações, nos termos do art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**GAB. DES JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**  
**OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL**



**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**nº 0015123-43.2017.8.19.0000**

Tudo pronto, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça para manifestação, inclusive, sobre o pedido de ingresso dos sindicatos como amicus curiae. Após, decidirei sobre a liminar requerida e o pedido de ingresso no feito.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2017.

**DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**

